



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 64/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0019458/2021-62

Parecer Único de Licenciamento (Simplificado) nº 228/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **28032505**

Processo SLA: 228/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Minério Reciclado Eireli	CNPJ:	18.834.527/0001-87
EMPREENDIMENTO:	Minério Reciclado Eireli	CNPJ:	18.834.527/0001-87
MUNICÍPIO:	Itabirito/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 22/04/2021, às 00:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28031298** e o código CRC **958D2463**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 13/01/2021, o empreendimento **Minério Reciclado Eireli**, localizado no município de Itabirito/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº **228/2021**, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas por meio deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como:

1. “**Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito**”, código A-05-08-4, com 180.000 t/ano de material de reaproveitamento; e
2. “**Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco**” código A-05-01-0, com capacidade instalada de 1.500.000 t/ano;

Trata-se de ampliação do empreendimento já que o mesmo obteve em 2019 obteve a licença ambiental simplificada (certificado 74/2019), válido até 17/06/2029, que regularizou a atividade “**Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito**”, código A-05-08-4, com 180.000 t/ano de material de reaproveitamento.

Em 05/08/2020 o empreendedor protocolou o processo SEI 1370.01.0031304/2020-32, no qual solicitou (documento SEI 17840024) dispensa dos critérios locacionais de enquadramento incidentes sobre a área do empreendimento, listados a seguir: “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”; “localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas”; e “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”.

Tendo em vista os fatos e estudos técnicos apresentados pela empresa, em 02/12/2020, por meio da Nota Técnica nº 08/2020 (documento SEI 22484920), a equipe técnica da Supram CM considerou pertinente a dispensa dos critérios locacionais aplicados para o enquadramento do processo em tela.

Quanto ao potencial de ocorrência de cavidades, o empreendedor informou se tratar de área sem ocorrência de cavidades em sua área diretamente afetada (ADA) bem como em seu entorno de 250 metros, conforme comprovado no relatório de prospecção espeleológica apresentado no âmbito do processo de certificado 74/2019. Quanto aos demais critérios locacionais, foi informado que a área em questão já se encontra antropizada e que novos impactos ambientais não ocorrerão.

O processo de beneficiamento será realizado a seco e consistirá nos processos de britagem e peneiramento de modo a se obter produtos de várias granulometrias.

O empreendimento conta com tanque aéreo de combustível com capacidade de 14 m³. A área onde o tanque está implantado, conforme informado no RAS, conta com bacia de contenção, sob piso concretado. O empreendimento conta também com área da oficina que possui piso impermeável. Ressalta-se que, conforme artigo 6º da DN Copam nº 108/2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ destinadas exclusivamente ao abastecimento do empreendimento são dispensadas do licenciamento ambiental, o que não exime o



empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

Foi informado que será implantada uma caixa de separação de água e óleo (CSAO) que será interligada às áreas da oficina e do tanque de combustível. Não foi informado cronograma para instalação desta CSAO.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que serão utilizados até 4,95 m³/dia no consumo humano (sanitários e refeitório) e até 67 m³/dia na aspersão das vias. A água a ser utilizada será proveniente de captação superficial (córrego não identificado). Foi apresentada a certidão de uso insignificante nº 0246554/2021, que certifica a captação de 1,000 l/s, durante 20 horas /dia (totalizando 72.000 l/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 20' 47,8"S e de longitude 43° 55' 6,5"W.

Destaca-se que a captação em cursos de água demanda autorização para intervenção, sem supressão, em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

- a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;
- b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas "b" e "g", em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Neste sentido, deve-se considerar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Os impactos ambientais a serem provocados pela realização das atividades do empreendimento e informados no RAS são a geração de processos erosivos, de efluentes sanitários, de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos, de ruídos e também impactos sobre a fauna.

A formação de processos erosivos é reduzida por meio da implantação de sistema de drenagem.

Os efluentes sanitários são destinados a uma fossa séptica e depois a um sumidouro. Os efluentes oleosos das áreas de oficina e de abastecimento serão destinados a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) e em seguida a o sumidouro.



A geração de particulados é mitigada através de aspersão de vias e também por meio do controle da velocidade de automóveis e caminhões utilizados no empreendimento. A emissão de gases veiculares será mitigada por meio de manutenção periódica dos motores.

Quanto aos resíduos sólidos, os de característica doméstica são destinados a aterro licenciado, à compostagem (orgânicos) e para a reciclagem. Os resíduos contaminados com óleo são destinados ao fabricante (embalagens) ou são destinados a empresas especializadas (estopas). O resíduo da CSAO será destinado a empresa especializada.

A emissão de ruídos é controlada por meio de manutenção dos motores.

No que se refere aos impactos sobre a fauna, foi informado que o empreendimento realiza manutenção preventiva dos equipamentos a fim de se evitar a propagação de ruídos.

Deste modo, com fundamento nas informações apresentadas nos autos do processo, considerando que não foi apresentada a autorização para intervenção ambiental, sem supressão, em APP para a realização de captação de água superficial e considerando o disposto na DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Minério Reciclado Eireli**”, para a realização das atividades “**Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito**” (código A-05-08-4) e **Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco**” (código A-05-01-0), no município de Itabirito – MG.